



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FASA

CURSO: ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINA: MONOGRAFIA

PROFESSOR ORIENTADOR: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO

CAROLINE SANTOS MACHADO MATRICULA Nº. 2043448/6

CAROLINE SANTOS MACHADO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Administração do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Professor Orientador: José Antônio Rodrigues do

Nascimento



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FASA CURSO: ADMINISTRAÇÃO SUPERVISÃO DE MONOGRAFIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

MEMBROS DA BANCA	ASSINATURA
PROFESSOR ORIENTADOR:	
José Antonio Rodrigues do Nascimento	
PROFESSOR(A) CONVIDADO(A):	
PROFESSOR(A) CONVIDADO(A):	
MENÇÃO FINAL:	

Brasília/	'n	F	de	 de	20	Oʻ	5
Diabilia	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	4 •••••••	uc	 uc		\mathbf{v}	J

A idéia de estabelecer uma competição mais acirrada pelo menor preço em licitações favorece a Administração Pública, os fornecedores e a sociedade, que pode exercer maior controle sobre as contratações.

Dedico ao meu noivo, Arthur, --- me ensinar a enfrentar dificulda com calma e sabedoria.

A Deus, por me acompanhar mais uma etapa de minha vida.

Agradeço ao meu noivo, Arthur pelo total apoio e compreensão prestados nos momentos de dificuldades, e que assim como eu, batalhou muito concretização deste trabalho.

A meus pais e irmã, Letícia, que apesar da distância estiveram presentes me incentivando na conclusão deste trabalho.

Aos professores do Curso de Administração de Empresas do UniCEUB, especialmente ao Prof. José Antônio Rodrigues do Nascimento, meus agradecimentos por terem exercido, com maestria, a difícil arte de ensinar.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	01
1.1 Delimitação doTema	01
1.2 Problema	02
1.3 Objetivos	02
1.3.1 Objetivo geral	02
1.3.2 Objetivos específicos	03
1.4 Justificativa	03
2. METODOLOGIA	04
2.1 Método de abordagem	04
2.2 Método de Procedimento	04
2.3 Técnicas de Pesquisa	05
2.4 Universo e amostra	05
3. REFERENCIAL TEÓRICO	06
3.1 Licitação: Normas gerais, conceito e princípios	06
3.1.1 Conceito	06
3.1.2 Normas Gerais	07
3.1.3 Princípios aplicáveis às Licitações	08
3.1.3.1 Legalidade	09
3.1.3.2 Isonomia / Igualdade	09
3.1.3.3 Impessoalidade	09
3.1.3.4 Moralidade	09
3.1.3.5 Publicidade	09
3.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO	10
3.2.1 Concorrência	12
3.2.2 Tomada de Preço	13
3.2.3 Convite	15
3.2.4 Concurso	16
3.2.5 Leilão	18
3.2.6 Pregão	19
3.2.6.1 Pregão Presencial e Eletrônico	22

3.3 DIFERENÇAS DO PREGÃO EM RELAÇÃO AS DEMAIS MODALIDADES	22
MODALIDADES	23
Comerciais	24
3.3.2 Possibilidade de ofertas verbais	24
3.3.3 Responsabilidade pela condução do certame	25
3.4 TIPOS DE LICITAÇÃO	25
3.4.1 Menor preço	26
3.4.2 Melhor técnica	27
3.4.3 Técnica e preço	29
3.4.4 Maior lance e oferta	30
4. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E RESULTADOS	31
4.1 Apresentação e Análise dos dados	31
4.2 Resultados	52
5. CONCLUSÃO	55
6. BIBLIOGRAFIA	57
7. APÊNDICES	59
7.1 Carta de apresentação	59
7.2 Entrevista	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

LLC – Lei de Licitações e Contratações

MAE – Mercado Atacadista de Energia

MME – Ministério de Minas e Energia

TCU – Tribunal de Contas da União

TFR – Tribunal Federal de Recursos

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tabela para Licitações	1
-----------------------------------	---

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modalidades de licitação que atendem necessidades de aquisição da	
ANEEL	31
Quadro 2 – Critérios utilizados para a definição da modalidade de licitação a ser	
realizada	32
Quadro 3 – Procedimento mais adotado para se contratar	32
Quadro 4 – Razão(es) que leva(m) a ANEEL a determinar o Pregão como a	
modalidade mais utilizada para as suas contratações	32
Quadro 5 – Existe limite de valor, ou outro critério de restrição, na modalidade	
de Pregão	33
Quadro 6 – Diferença(s) da modalidade de licitação Pregão das demais modalidades	34
Quadro 7 – Os resultados da utilização do Pregão sobre as demais modalidades	34
Quadro 8 – Possibilidade de utilizar o tipo técnica e preço no Pregão	35
Quadro 9 – Desvantagens do Pregão sobre as demais modalidades de licitação	35
Quadro 10 – Críticas feitas ao Pregão	36
Quadro 11 – Procedimentos para uma empresa participar de um Pregão e	
obtenção de informações sobre os pregões em andamento	36
Quadro 12 – Considera a Internet uma ferramenta importante para compras	37
Quadro 13 – A ANEEL já utilizou o pregão eletrônico para a aquisição de bens	
e serviços comuns	37
Quadro 14 – Tendência em realizar o pregão eletrônico, facilitando os processos	37
Quadro 15 – Quais são as pessoas/funções que são envolvidas em um Pregão	38
Quadro 16 – Tempo médio entre a publicação de um edital de pregão e o fim do	
processo de compra.	39
Quadro 17 – O Pregão permite a contratação de um ou mais itens	39
Quadro 18 – Se o Pregão for por itens e se para um deles todas as	
propostas forem desclassificadas é possível continuar a licitação	39
Quadro 19 – Se uma proposta for desclassificada, o licitante que a ofertou	
pode participar dos lances verbais	40
Quadro 20 – Os procedimentos realizados nas outras modalidades de licitação	
quanto à fase de habilitação são similares aos utilizados no pregão	40
Quadro 21 – Diferença em relação à Lei nº 8.666/93 quanto aos prazos para	
interposição de recursos no Pregão.	41

Quadro 22 – Procedimento adotado quanto todas as propostas forem desclassificadas	42
Quadro 23 – O Pregão é a forma mais transparente de se fazer aquisições/contratações	42
Quadro 24 – É possível fazer contratação mediante pregão para bens e serviços	
contemplados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (contratação direta	
em razão da dispensa em razão do valor)	43
Quadro 25 – Licitações ocorridas na Aneel no ano de 2004 – Modalidade/Objeto	43
Quadro 26 – Licitações ocorridas na Aneel no ano de 2005 – Modalidade/Objeto	50

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tabela para Licitações	1
-----------------------------------	---

RESUMO

Este trabalho aborda o tema modalidade de licitação pregão. Seu objetivo é analisar o desempenho da utilização da modalidade de licitação pregão quando da aquisição de bens e da contratação de serviços pela Administração em relação às demais modalidades de licitação estabelecidas pela Lei 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão). No seu desenvolvimento foi utilizada a metodologia do estudo de caso, contando com o auxílio da pesquisa bibliográfica, documental e de campo, a qual teve como instrumento a aplicação de um entrevista composta por 26 questões abertas, aplicada com a pregoeira da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Como dar apoio às interpretações e relações propostas, preliminarmente empreendeu-se um amplo estudo na doutrina e legislação sobre Licitações, aprofundando os conhecimentos sobre a matéria e, em específico sobre as modalidades de licitações tradicionais, ou seja, constantes na Lei 8.666/93, bem como sobre a nova modalidade de licitação pregão, criada pela Medida Provisória 2.026/00 e regulamentada pelo Decreto 3.555/00, acrescida na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que converteu em lei a medida provisória que dispunha sobre o pregão. Incluindo ainda comentários sobre a inovação da tecnologia perante as contratações, caracterizando o Pregão Eletrônico, a forma de licitação que preferencialmente deverá ser utilizada entre os Órgãos Público, considerado desnecessário apenas com justificativas plausíveis, conforme regulamentado no Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, entrando em vigor em 1º de julho de 2005. Todo estudo , de uma forma geral, tem por objetivo, mostrar os resultados do estudo bibliográfico e de estudo de caso realizado, os quais apontaram que o pregão presencial ou eletrônico como modalidade de licitação, é tendência irreversível em compras públicas pela celeridade do processo, eficiência, economicidade e desburocratização do sistema.

Palavras-chave: Licitação; Pregão; demais modalidades; Administração Pública.

1. INTRODUÇÃO

Com a intenção de se obter um resultado eficiente no que diz respeito às contratações realizadas pela Administração Pública, em especial, pela possibilidade a criação de novas condições de se ofertar bens e serviços em prol na busca de redução de valores, e prazos de realização de suas aquisição, surge projetos apresentando melhorias em seus procedimentos, permitindo acirramento da competitividade entre interessados que pretendem assumir compromissos junto à Administração.

Neste contexto, a Administração faz uso de seus servidores, com a necessidade de colocar em prática uma gama de procedimentos e normas instituídos por leis, objetivando a realização de firmar um relacionamento com as partes interessadas no oferecimento de tais compromissos, este trabalho estuda a modalidade de licitação pregão, implantada no ano de 2000, no âmbito da União, para a aquisição de bens e serviços comuns.

Desta forma, definiu-se como problema a ser investigado neste trabalho - o uso da modalidade de licitação Pregão -, o qual consiste em identificar se a sua aplicabilidade apresenta melhor desempenho em detrimento das demais modalidades previstas na Lei N°. 8.666/93.

A modalidade de licitação pregão é um tema de atualidade e, situa-se como espécie do gênero licitação que corresponde a atividade exercida na grande maioria dos órgãos e entidades da Administração Pública e dos setores administrativos dos Poderes Legislativo e Judiciário. A licitação, regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, enquanto meio para a efetivação de contratações na Administração Pública, era prevista em cinco modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Essas modalidades tradicionais se caracterizavam pela morosidade, maior probabilidade de erros e menor transparência, além de imporem à licitação uma demora entre quatro a seis meses.

Com a introdução do pregão, entre as modalidades de compras praticadas pelas esferas da administração pública, inicialmente, no âmbito da União, através da Medida Provisória 2.026, de 04 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto 3.555/00, a licitação passou a ser

realizada em menor tempo, ganhando importância à modalidade pregão, instituída no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Sendo cada vez mais aplicada pelos órgãos e empresas do governo, é uma modalidade de licitação que vem ganhando crescente importância, principalmente quando disposto e regulamentada pelo Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 onde se vale da premissa que o pregão deve passar a ser utilizado como modalidade obrigatória na aquisição de bens e serviços comuns, de maneira que preferencialmente da sua utilização na sua forma eletrônica.

Diante desse contexto, busca-se aprimorar os conhecimentos investigando a modalidade de licitação pregão, a qual vem se apresentando como a mais vantajosa, entre as modalidades existentes.

Para melhor compreensão do leitor, estruturou-se o trabalho em quatro capítulos, o primeiro contextualiza o estudo, apresentando o tema, o problema, os objetivos, a justificativa; o segundo apresenta a metodologia utilizada, com ênfase no estudo de caso. O terceiro capítulo detalha o referencial teórico, abordando conceitos e informações sobre o tema através da pesquisa bibliográfica e documental, bem como da análise das Leis nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520. O quarto capítulo apresenta os dados coletados, a análise e os resultados obtidos, a partir do estudo empreendido. Por fim apresenta a conclusão do trabalho,

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Modalidade de licitação Pregão.

1.2 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

A modalidade de licitação pregão oferece melhor desempenho no processo de aquisição e bens e serviços comuns no Setor Público?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Analisar o desempenho da utilização da modalidade de licitação pregão em detrimento às demais modalidades de licitação.

1.3.2 Objetivos específicos

Identificar e caracterizar as modalidades de licitação

Investigar as vantagens e desvantagens das modalidades de licitação existentes.

Comparar as vantagens do pregão em relação às demais modalidades,

1.4 JUSTIFICATIVA

A realização deste estudo encontra justificativa no fato do pregão como modalidade de licitação vir ganhando importância, sendo cada vez mais aplicada pelos órgãos e empresas do governo. No entanto, a legislação específica e uma cultura própria de procedimentos exige do empresário e administradores a habilidade e conhecimentos para realizar suas vendas neste ambiente. Observa-se que o pregão tornou-se uma ferramenta importantíssima para as aquisições e contratações públicas, fazendo-se necessário aos próprios acadêmicos de Administração um conhecimento mais minucioso sobre essa inovadora modalidade de licitação denominada PREGÃO, para que conhecendo a matéria saibam aplicá-la.

2. METODOLOGIA

Diante da formulação do problema - A modalidade de licitação pregão oferece melhor desempenho no processo de aquisição e bens e serviços comuns no Setor Público? - Foram estabelecidos os procedimentos metodológicos a seguir.

2.1 MÉTODO DE ABORDAGEM

O método de abordagem utilizado no trabalho é o dedutivo, isto é parte dos elementos de significado mais abrangentes para os elementos de significado mais específico, o qual tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas analisando se os argumentos dedutivos estão corretos ou incorretos, bem como se as premissas sustentam de modo completo a conclusão. Os principais argumentos dedutivos são os condicionais, ou seja, fatos que podem aparecer durante o processo caso ocorra algum problema. Desta forma, a pesquisa permite analisar a execução do processo de licitação, detectar aspectos negativos e positivos que possam aparecer no seu processo, permitindo a conclusão do estudo. (VIEGAS, 1999)

2.2 MÉTODO DE PROCEDIMENTO

O método de procedimento é o exploratório, o qual, segundo LAKATOS (2003,P.183) visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão.

2.3. TÉCNICAS DE PESQUISA

Com base no método de procedimento, permite assumir como técnica de pesquisa a Bibliográficas e Estudos de Caso, sendo a primeira quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet, e tendo a segunda técnica o envolvimento de um estudo

de profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento sobre o tema a ser trabalhado.

2.4 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo constituído a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – localizada no Distrito Federal, e como amostra a Pregoeira responsável pelo processo de aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão, contribuindo ao estudo de caso. Ambos escolhidos pelo fato de se mostrar dentro de um ambiente oportuno à pesquisa em questão, voltada para a contratação de materiais à Administração Pública.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Tendo em vista que a intenção deste estudo é analisar o desempenho da utilização da modalidade de licitação pregão em relação às demais modalidades de licitação previstas na legislação pertinente (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão), faz-se necessário a elaboração deste referencial de apoio às interpretações e relações propostas.

Nesta direção, torna-se necessário conceituar licitação, identificar e caracterizar as modalidades de licitação, suas vantagens e desvantagens, dentre outros elementos, criando subsídios para num segundo momento analisar o desempenho da modalidade de licitação pregão, no confronto com outras modalidades de licitação previstas em Lei.

3.1 LICITAÇÃO: NORMAS GERAIS, CONCEITO E PRINCIPIOS

3.1.1 Conceito

Licitação é um procedimento administrativo formal, que vincula à Administração Pública àqueles que com ela contratam. A literatura sobre o tema evidencia que este procedimento é a melhor forma encontrada pelo Estado brasileiro para incutir no administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o dinheiro público. Seguindo esta linha de pensamento, diversos autores formularam conceituações do que é este procedimento administrativo. (BRASIL,2003)

A contribuição de Marçal Justen Filho conceituando licitação, segue-se:

Para realizar suas funções, a Administração Pública recorre frequentemente à colaboração de terceiros. Vale-se dos serviços e dos bens de particulares para melhor cumprir suas finalidades. O recurso da Administração às atividades e aos bens privados manifesta-se sob modalidades diversas, que vão desde a desapropriação de bens particulares até a alienação de bens públicos. Uma das formas de atuação conjugada do Estado com o particular é o contrato administrativo. (JUSTEM FILHO, 2002;11)

Na conceituação de Carvalho Filho, licitação é:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (CARVALHO FILHO, 2001, p. 188).

A Lei 8.666/93, em seu art. 3°, também tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos, nos seguintes termos:

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (§ 1° do Art.3° da Lei 8.666/93).

Com base nessas explanações, entende-se que licitação trata-se de um conjunto de atos administrativos, praticados pela administração Pública, no intuito de efetivar os procedimentos voltados para a realização de certame público, com o objetivo principal a obtenção de ofertas de terceiros interessados em celebrar um elo de relacionamento - fornecer um bem ou prestar um serviço pretendido pelo agente público, permitindo assim, à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que queiram participar do certame.

3.1.2 Normas Gerais

Segundo PEIXOTO (2001, p. 1), "a competência para legislar sobre licitação assiste às quatro ordens de pessoas jurídicas de capacidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), competindo à União a edição de normas gerais sobre o assunto".

As licitações públicas são regidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. No espaço de um ano, essa lei sofreu diversas alterações introduzidas por diversas Medidas Provisórias, o que importou na edição da Lei 8.883, publicada no D. O. U. de 09 de junho de 1994. Essas

normas gerais tratam sobre licitações e contratos administrativos referentes a obras, prestação de serviços, fornecimento de bens para atendimento de necessidades públicas inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Lei Nº. 8.666/93)

Segundo ZAGO (1998), a Constituição Federal de 1988 denominou a licitação entre princípios onde se mostram com cunho de obrigação frente à Administração Pública direta, fundacional ou direta, sendo qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 37, XXI.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação. (CF/88).

De acordo com AFONSO DA SILVA (1997, p. 573), "licitação é um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público".

Assim sendo, o ato de licitar é todo como um princípio, com exceção de restrições legais como oferecimento, investigação e estabelecimento da disputa sobre suas aquisições ou vendas, constituindo assim crime o descumprimento observação deste princípio e das possíveis hipóteses previstas em lei, conforme previsto nos artigos 89 e 90 da Lei 8.666/93 (ZAGO, 1998).

Diante do exposto, percebe-se que a licitação como instituto especial de Direito Administrativo, consiste no processo administrativo de preparação da vontade de contratar obras, serviços e compras e como tal possui normas gerais de execução semelhante em toda a federação, dentre essas normas, existem princípios a serem seguidos.

3.1.3 Princípios aplicáveis às licitações

Para alcançar o estado ideal, ou seja, a melhor contratação, a realização de prévia licitação e a escolha da modalidade correspondente são condutas desejáveis, tendo como sinalização os princípios constitucionais previstos no caput do art. 37, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. (art. 37. inc.II da lei nº. 8.666/93).

Em face ao artigo mencionado acima, faz-se oportuno mencionar alguns dos princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios:

3.1.3.1 Legalidade

Nos procedimentos de licitação, vincula esse princípio os licitantes e a Administração Pública às regras previamente estabelecidas nas normas e princípios em vigor. (BRASIL, 2003)

3.1.3.2 Isonomia / Igualdade

Esse princípio significa oferecer igual tratamento a todos os interessados em participar da licitação, sendo condição essencial à garantia da competição em todas as suas fases. (BRASIL, 2003)

3.1.3.3 Impessoalidade

Princípio esse que vincula a Administração, nas suas decisões, analisar critérios préestabelecidos, afastando qualquer interesse pessoal do agente em detrimento do interesse público. (BRASIL, 2003)

3.1.3.4 Moralidade

Refere-se à conduta dos licitantes e do agente público, que além de lícita, deve ser compatível com a ética e moral, ou seja, bons costumes e regras de uma boa administração. (BRASIL, 2003)

3.1.3.5 Publicidade

Diz respeito à divulgação dos atos praticados pelo agente público, a qual deve permitir o acesso e conhecimento da informação por parte dos interessados às licitações. (BRASIL, 2003)

Além desse artigo e seu inciso XXI, mencionado anteriormente, que determina que as contratações da Administração Pública sejam realizadas mediante prévia licitação, afirma-se

na prática a necessária escolha da correta modalidade de licitação a ser aplicada em cada caso.

Nesse caminho, será apresentada cada uma dessas modalidades, a seguir.

3.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A partir da análise da licitação enquanto meio para a efetivação de contratações na

Administração Pública, procede-se nesta seção, a um detalhamento acerca das diversas

modalidades de licitação.

Para a efetivação da licitação, vários critérios foram definidos por lei, destacando-se o

tipo de contratação a ser adotado pela Administração Pública e o seu valor. Em vista disso, o

administrador deve escolher entre as modalidades de licitação existentes, a que melhor atende

ao seu interesse e necessidade.

Pelo art. 22 da Lei 8.666/93, existem cinco modalidades de licitação, conforme

expresso:

Art. 22 – São modalidades de licitação:

I – concorrência;

II – tomada de preços;

III – convite;

IV – concurso;

V – leilão (art. 22 da LEI N°. 8.666/93)

A essas cinco modalidades de licitação, foi agregada pela Lei 10.520, de 17 de julho de

2002, uma sexta modalidade, que é o pregão. Portanto, o administrador deve escolher a

melhor modalidade dentre as seis modalidades de licitação citadas. (LEI Nº. 10.520/02)

De conformidade com o evidenciado anteriormente, as modalidades de licitação são

somente aquelas previstas em lei, como prevê o § 8º, do art. 22, da Lei 8.666/93. Portanto, são

estudadas aqui as seis espécies de modalidades de licitação admitidas no Direito brasileiro, ou

seja, as modalidades criadas pela Lei 8.666/93: concorrência, tomada de preços, convite,

concurso e leilão. E a modalidade de licitação pregão, criada pela Lei 10.520/2002.

Para um melhor entendimento, segue de acordo com a Lei Federal 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, a tabela para licitações, com vigência a partir de 28 de maio de 1998 para leitor se familiarizar com o que se será descrito no capítulo a seguir:

TABELA 1 – Tabela para licitações

	LIMITE PARA COMPRAS	LIMITE PARA OBRAS E
1	E SERVIÇOS	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSÁVEL	Até R\$ 8.000,00	Até R\$ 15.000,00
CONVITE	até R\$ 80.000,00	até R\$ 150.000,00
TOMADA DE	até R\$ 650.000,00	até R\$ 1.500.000,00
PREÇOS	,	,
CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 650.000,00	acima de R\$ 1.500.000,00
PREGÃO	Bens e serviços de uso	Não pode
	comum Não têm limite	
MODALIDADE	PRAZO PARA	CONVOCAÇÃO
'	PUBLICIDADE	•
		POR ESCRITO, sob recibo, aos
CONVITE	05 dias úteis	escolhidos pela Administração
		(mínimo de três). Afixar cópia do
		Convite no Quadro próprio de Editais.
		AFIXAÇÃO DO EDITAL, em local
TOMADA DE	15 dias corridos	acessível, PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL e na imprensa
PREÇOS	13 dias corridos	diária, conforme Art. 21, inciso I, II e
TALÇOS		III, no mínimo por uma vez, de aviso
		resumido de abertura e indicação do
		local para obter o edital e informações.
		AFIXAÇÃO DO EDITAL em local
		acessível, PUBLICAÇÃO EM
CONCORRÊNCIA	30 dias corridos	ÓRGÃO OFICIAL e na imprensa
		diária, conforme Art. 21, inciso I, II e
		III, no mínimo por uma vez, de aviso
		resumido de abertura e indicação do
		local para obter o edital e informações.
DDECÃO	0 1: 44-:-	Não pode, não é bem ou serviço
PREGÃO	8 dias úteis	comum, conforme Lei 10.520/02, e
		regulamento federal.

Fonte: Adaptado da Lei N°. 8.66/93 e Lei N°. 10.520/02)

3.2.1 Concorrência

De acordo com o art. 22, § 1º da Lei 8.666/93:

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º da Lei 8.666/93).

Segundo PEREIRA JUNIOR (2002, p. 236), "a inexistência de requisito para participar não dispensa o interessado de comprovar, na fase de habilitação preliminar, o atendimento às exigências de qualificação escritas no edital".

De acordo com o art. 23, da Lei 8.666/93 a concorrência será determinada em função dos seguintes limites: "inciso I – para obras e serviços de engenharia (Redação dada pela Lei 9.648/98): valor acima de R\$ 1.500.000,00; II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior: valor acima de 650.000,00. (art. 23 da Lei nº. 8.666/93). Entretanto, independente do valor a ser contratado, é previsto na lei que esta modalidade seja adotada para a aquisição de compra de bens imóveis, alienações de bens imóveis para os quais a modalidade leilão não se tenha sido adotada, concessões de direito de uso real, serviço ou obra pública e licitações internacionais.

O edital de concorrência deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias úteis de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas. Se o contrato for por empreitada integral ou for estabelecida de acordo com os tipos, como os de menor preço, técnica e preço e melhor técnica, esse intervalo mínimo é estendido para quarenta e cinco dias (BRASIL, 2003).

Outras características da concorrência extraídas da Lei 8.666/93:

- a) A concorrência é a modalidade de licitação de maior complexidade, estando em regra destinada àquelas contratações de valor mais elevado;
- b) Participação universal: devido à possibilidade de participação de qualquer interessado que comprove sua qualificação em fase preliminar;

- c) Ampla publicidade: a abertura da concorrência necessita ser amplamente divulgada, para que eventuais interessados em contratar tomem ciência do procedimento e estejam aptos e qualificados a apresentarem suas propostas; a lei também exige que em se tratando de concorrência, se publique o aviso contendo o resumo do edital no mínimo uma vez, no D.O.U, quando entidade da Administração federal ou financiada por recursos federais; no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de licitação por entidade ou órgão da Administração estadual ou da Administração municipal, como exceção neste último caso, quando a publicação possa ser feita em publicação oficial do próprio município; em jornal diário de grande circulação do Estado, qualquer que seja a entidade licitante;
- d) Habilitação preliminar: fase da concorrência destinada à comprovação da plena qualificação dos interessados para execução de seu objeto, em conformidade com as condições especificadas no edital. É por isso que na forma do art. 27 da Lei 8.666/93, nessa fase, quando se verifica a idoneidade dos concorrentes, somente são exigidos os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal.
 - e) quando cabível o convite, a juízo da Administração.

3.2.2 Tomada de preços

Definida no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, a modalidade de licitação tomada de preços caracteriza-se por ser:

[...] a modalidade de licitação realizada entre interessados previamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (art. 22, § 2º da Lei 8.666/93)

A tomada de preços é uma modalidade de complexidade média, sendo assim, em base de regra, destinada àquelas contratações de valor médio, com larga publicidade e participação de interessados previamente cadastrados ou que atendam às condições exigidas para cadastro no prazo legal, desde que observada a necessária qualificação. (MELLO, 2002).

Nesse sentido, também menciona, o autor PEREIRA JUNIOR, que a Lei 8.666/93 inovou na definição desta modalidade ao admitir a permissão da participação dos "interessados que, embora não cadastrados, venham a atender todas as condições exigidas

para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação" PEREIRA JUNIOR (2002, p. 237).

Esta modalidade de licitação em consonância com o art. 23, da Lei 8.666/93 será determinada em função dos seguintes limites: "inc. I – para obras e serviços de engenharia: até R\$ 1.500.000,00 (Redação dada pela Lei 9.648/98) ; II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior: até R\$ 650.000,00 (Redação dada pela Lei 9.648/98) ". (art. 23, da Lei 8.666/93)

Da análise da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, são extraídas ainda as seguintes características da tomada de preços:

- a) Ampla publicidade: nessa modalidade, a publicidade é quase tão ampla/larga quanto na concorrência, diferenciada apenas quanto aos prazos de publicação do edital que são de 30 dias úteis para a tomada de preços, para a licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, e 15 dias, para os demais casos. Confirmando entendimento da lei nº. 8.666/93, ZAGO (1998) esclarece que a tomada de preços deverá correr um prazo de quinze dias, no mínimo, entre a publicação e a data fixada para o recebimento das propostas. Entretanto, caso o contrato seja julgado pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço, o prazo será de, pelo menos, trinta dias, sendo a contagem feita da mesma forma que na concorrência.
- b) Habilitação preliminar simplificada: nessa modalidade a fase de habilitação é mais simples, podendo se limitar a conferência dos certificados de registro cadastral atualizados, exceto quando interessados não cadastrados se mostrarem dispostos a participar, ou se a complexidade do objeto necessitar a comprovação da qualificação, até então não exigida no cadastro geral. Caso ocorra esta situação, as unidades administrativas podem pesquisar em registros cadastrais de outros órgãos ou entidades de Ordem Pública.
- c) Vale mencionar que pode ser usada essa modalidade para licitações internacionais. Nesse caminho, ZAGO (1998, p. 21) refere: "Admite-se a tomada de preços nas licitações internacionais, quando o órgão ou entidade licitante possuir cadastro internacional de fornecedores".
 - d) quando cabível o convite, a juízo da Administração.

3.2.3 Convite

Da leitura do art. 22, § 3º da Lei 8.666/93, tem-se que:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (art. 22, § 3º da Lei 8.666/93).

De acordo com o texto do art. 23, nessa modalidade as licitações serão determinadas em função dos seguintes limites: "inc. I – para obras e serviços de engenharia: até R\$ 150.000,00; II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior: até R\$ 80.000,00 (cfe. Redação dada pela Lei 9.648/98)". (art. 23 da Lei nº. 8.666/93).

Entre as características básicas do convite, delineadas a partir da Lei 8.666/93 e suas alterações estão:

- a) Participação entre interessados convidados: significa nessa modalidade que o Órgão Público tem a faculdade de convidar no mínimo 3 interessados especialistas do ramo referente ao objeto a ser licitado, com suas propostas válidas não sendo suficiente a obtenção de três propostas sendo uma inválida. Os convidados podem cadastrados ou não. Deve afixar em local apropriado cópia do instrumento convocatório, estendendo a todos demais cadastrados interessados na licitação, com um prazo de até 24 horas antes da apresentação das propostas. Para evitar favorecimentos indevidos, é determinado que se existe na praça mais de 3 possíveis licitantes interessados, a cada novo convite para o mesmo objeto ou semelhante, a obrigatoriedade, o convite para no mínimo mais um interessado.
- b) Publicidade dirigida: o convite entre as modalidades é a única que dispensa publicação na imprensa, sendo a de menor complexidade em sua contratação (PEREIRA JÚNIOR, 2002). A publicidade é feita de duas formas: a) pela carta-convite, dirigida a no mínimo 3 interessados; b) pela fixação, em local apropriado, que será estendido aos demais cadastrados. O prazo mínimo entre a publicidade e o recebimento das propostas é de 5 dias úteis.
- c) Habilitação preliminar simplificada: neste caso, a habilitação é ainda mais simplificada do que na tomada de preços, em virtude de os participantes serem convidados,

sendo a habilitação já conhecida pela Administração. Neste caso, segundo JUSTEM FILHO (2000, p. 201), este "deverá estar cadastrado na especialidade correspondente ao objeto da licitação". Este autor ainda afirma que se um terceiro participante que não requereu inscrição no cadastro, conclui-se este não possuir interesse por licitações de pequeno valor.

Vale mencionar que a lei acolhe a possibilidade de dar continuidade à licitação mesmo que a ela acorram menos de três convidados, pois a quantidade de interessados não é condição essencial da repetição do convite. Além disso, a lei admite o convite nas licitações internacionais, caso inexista fornecedor no país. (ZAGO, 1998).

3.2.4 Concurso

O concurso segundo o art. 22, § 4º da Lei 8.666/93, é assim conceituado:

[...] é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, segundo critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. (art. 22, § 4º da Lei 8.666/93).

O concurso é a modalidade que mais se utiliza para a obtenção de cargo de professor universitário ou para o desenvolvimento de projetos. (ZAGO,1998). O que significa a intenção por parte da Administração no que tange o interesse na seleção de pessoal ou trabalhos técnicos ou artísticos, para atender uma necessidade do momento. (Justen Filho, 2000), O concurso não é uma modalidade comum de licitação, onde a execução da prestação por terceiro faz-se após a licitação. No concurso, "os interessados apresentam o resultado de seu esforço e o submetem à análise da Administração" (JUSTEN FILHO, 2000, p. 206).

De acordo com ZAGO (1998, p. 25), em se tratando de "contratos para prestação de serviços técnicos especializados deverão, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração".

Caso o concurso siga as exigências contidas na Lei 8.666/93, terá regulamento próprio, conforme expressam os dispositivos, in verbis:

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação." (art. 51 da Lei nº. 8.666/93)

[...]

"§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente." (art. 51, § 4º da Lei nº. 8.666/93) [...]

"Art. 52. O concurso a que se refere o § 40 do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital. (art. 52 da Lei nº. 8.666/93).

Vale ainda lembrar que, "em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente" (JUSTEN FILHO, 2000, p.208).

Em virtude de ser uma modalidade especial de licitação, com base na Lei 8.666/93, é possível identificar no concurso as características:

- a) Participação universal: no concurso como na concorrência, a participação de interessados com qualificação em conformidade com o objeto não é vedada a ninguém, sendo que a qualificação exigida deve ser mencionada no edital.
- b) Ampla publicidade: como na concorrência, a publicidade no concurso deve ser bastante ampla, e a publicação do edital deve ocorrer com no mínimo 45 dias de antecedência ao recebimento das propostas.

Essas características confirmam o seguinte perfil do concurso:

- ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação;
- exigência de habilitação específica (v. art. 52, § 1°, I);
- objeto vinculado à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante prêmio ou remuneração;
- convocação mediante edital, com prazo mínimo de 45 dias (art. 21, § 2°, I, a);
- processo e julgamento segundo rito especial (art. 51, § 5°, e 52, III) (PEREIRA JÚNIOR, 2002, p. 245-246).

Por fim, lembra-se que o concurso é modalidade de licitação bastante utilizada para a escolha de projetos arquitetônicos para a construção de prédios públicos, como teatros, sedes de instituições, etc.

3.2.5 Leilão

O leilão, referido por JUSTEN FILHO (2000, p. 207) como um "procedimento tradicional dentro do direito comercial e processual" está assim definido:

[...] é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994). art. 22, § 5°, da Lei 8.666/93).

Os bens imóveis são bens, cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, os quais poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as regras tais como a avaliação dos bens alienáveis; comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; e adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão (LEI N°. 8.666/93).

O prazo mínimo desde a publicação do edital do leilão até a data de sua ocorrência é de 15 dias (art. 21, § 2°, III). Na data preestabelecida para o leilão, "os interessados comparecem, formulando verbalmente suas propostas" (JUSTEN FILHO, 2000, p. 207).

São características do leilão, em consonância com a Lei 8.666/93:

- a) Participação universal: não existe vedação frente à participação de interessados que dispuserem de condições de suportar lance igual ou superior ao valor da avaliação do bem;
- b) Ampla publicidade: a publicidade deve ser bastante ampla, semelhante à concorrência, sendo que a sua publicação no edital deve obedecer ao mínimo 15 dias de antecedência do recebimento das propostas;
- c) Desnecessidade de habilitação preliminar: no leilão, como no convite, existem situações de dispensa dos documentos analisados à qualificação, exceto existência à prova de regularidade fiscal junto à seguridade social.

No leilão, o procedimento segue-se de lances sucessivos dos interessados, iguais ou superiores à avaliação inicial, ficando o proponente vinculado à maior oferta, sendo esta

sempre a última a ocorrer. Portanto, aqui, com base em comentários de conhecedores do assunto:

[...] vale o melhor preço, sendo desnecessária a fase de habilitação destinada a investigar alguma peculiaridade do interessado, quando muito, a Administração pode exigir a comprovação de que o interessado dispõe de condições econômicas para honrar suas propostas. (JUSTEN FILHO, 2000, p. 207).

d) Cabimento do leilão:

[...] na venda de bens móveis inservíveis para a Administração, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis, cuja aquisição haja derivado de procedimento judicial ou dação em pagamento, na venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 650.000,00 combinado com o art. 23, inc. II, alínea "b", caso em que a Administração também poderá optar por concorrência, na privatização de empresas enquadradas no Plano Nacional de Desestatização, com concessão de serviço público ou não, sendo este um leilão com regras específicas [...] (BRASIL, 2003, p.32).

Sobressai desse estudo o seguinte perfil do leilão:

ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; exigência de lance em valor igual ou superior ao da avaliação do bem; objeto vinculado à venda de bens móveis inservíveis para a Administração, de produtos apreendidos ou penhorados, ou de imóveis na situação do art. 19:

convocação mediante edital, com prazo mínimo de quinze dias (art. 21, § 2°, III):

realização segundo legislação pertinente (art. 53 – Dec.-Lei 37/66 e Decretos 21.981/32, 22.427/33 e 2.089/63 (PEREIRA JÚNIOR, 2002, p. 246).

A título de comentário do autor, lembra-se que a expressão "bens móveis inservíveis", no contexto do leilão deve-se entender que por suas qualidades intrínsecas, o bem "não reúne mais condições materiais de servir" (PEREIRA JUNIOR, 2002, p.246).

3.2.6 Pregão

Frente estes novos projetos e inovações nasceram as regras de disputa previstas na Medida Provisória 2.026, de 04 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555/2000.

A partir de então, a ênfase abordada pelo novo processo de competitividade passou a ser a obtenção de melhores preços e condições, considera a vencedora do certame o interessado que conseguir apresentar a melhor oferta, tornando-se apta a executar o futuro contrato, com o cumprimento de suas obrigações, precisamente estabelecidas.

A modalidade de disputa de fornecedores e prestadores de serviços assim chamada Pregão foi convertida na Lei nº. 10.520. Assim, a esta modalidade criaram-se novos procedimentos para as contratações de bens e serviços pela Administração Pública..

Nesse sentido, cabe destacar os conceitos de pregão, em especial da área de licitações públicas, onde a modalidade é definida como sendo:

[...] o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos. (FERNANDEZ 2003, p419)

Pregão é a nova modalidade de licitação, introduzida pela Medida Provisória 2.026, de 4 de maio de 2000, convertida na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (JUSTEN FILHO, 2004).

O pregão é assim definido:

É a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços é feita em sessão pública. Os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito e por lances verbais, independentemente do valor estimado da contratação (BRASIL, 2003, p.25).

Hoje, entre os órgãos públicos, o pregão é a modalidade que vem ganhando importância e aplicação, sendo a mais praticada na esfera da administração pública, em virtude a seus processos simplificados, podendo concluir a licitação em um dia apenas, diferenciando-se das demais pela sua estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes, sendo por isso inconfundível com as modalidades licitatórias constantes da Lei 8.666/93 (JUSTEN FILHO, 2004).

É relevante mencionar que uma das características do pregão está represente leilão, ou seja, o vencedor é conhecido por meio de "propostas e lances em sessão pública" (art. 2°, Lei 10.520/02). Este não é o único ponto peculiar, outros ângulos merecem destaque. Segundo

Justen Filho (2004), tem-se inicialmente na estrutura procedimental do pregão, com duas características: a inversão das fases de habilitação e julgamento; e a possibilidade de renovação de lances pelos participantes em parte ou em geral, chegando-se à proposta mais vantajosa. Em segundo lugar, o pregão permite a apresentação de propostas por escrito, permitindo logo em seguida de novas propostas através dos lances, na forma verbal ou via eletrônica (art. 3°, § 1°, Dec. 3.555/00). Em terceiro lugar, podem participar quaisquer pessoas, inclusive aquelas não inscritas em cadastro.

Aparentemente o pregão é semelhante ao Leilão, mas difere-se, pois a sessão não é pública, não se destina à alienação de bens públicos e apesar de permitir que os lances sejam verbais, o objetivo do pregão é a obtenção do menor lance e não do maior lance como ocorre no leilão, pois justamente foi criado visando aquisições pelo menor preço possível. (JUSTEN FILHO, 2004).

Com respeito a valores, o pregão não tem limite de valor da contratação, e, porém existe limite quanto ao objeto de contratação, não sendo aplicado à contratação de obras e serviços de engenharia, alienações e locações imobiliárias, e sim basicamente bens e serviço comuns, definidos estes cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos no edital, sem muita complexidade e qualificação técnica. Também não se não se aplica à contratação em que seria cabível concorrência, tomada de preços ou convite, sob o padrão de obras e serviços de engenharia. (JUSTEN FILHO, 2004).

Ou seja, seu critério de ordem qualitativo, permite a contratação de objeto comum, simples, disponível no mercado.

O pregão é modalidade adequada para obtenção de fornecimento de bem ou serviço comum, ou seja, simplicidade de sua configurarão. Essa terminologia não constava da Lei 8.666, mas retrata uma tendência sempre observada nas propostas de reforma da legislativa (JUSTEN FILHO, 2004, p. 20).

Portanto, a convocação do pregão deve indicar as exigências de qualidade e necessidade mínima admissível, para que a aquisição final satisfaça a administração obedecendo critérios de aceitação. de suas propostas.

3.2.6.1 Pregão presencial e eletrônico

O pregão presencial determina fisicamente a presença das pessoas para a condução do certame bem como de seus representantes participantes da licitação, realizado em um ambiente físico real.

Diferentemente deste, constitui-se o pregão eletrônico, realizado em um ambiente inovador, virtual, permitindo a utilização de recursos tecnológicos, onde as pessoas interessadas no certame se comunicam através de uma rede mundial de computadores, ou seja, a Internet. Desta forma estabeleceu-se o nome Pregão eletrônico. (BITTENCOURT, 2003)

A base legal do pregão eletrônico, no território federal é a Medida Provisória 2.026, de 4 de maio de 2000 e o Dec. 3.555, de 8 de agosto de 2000, que a regulamentou. Pelo Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000, é concedida a nova redação referente à modalidade pregão. (BRASIL,2003)

Nesse contexto, órgãos públicos passam a utilizar o pregão eletrônico com apoio operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico, para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais, em parceria com o Portal Comprasnet, instrumento, disponibilizado na Internet, pelo qual o Governo Federal realizará, com ampla publicidade, facilidades de uso, segurança, transparência e economicidade, a aquisição de bens e serviços (BITTENCOURT, 2003).

O pregão eletrônico, viabilizando compras pela Internet, se constitui em uma maneira avançada de licitação, principalmente no que tange, a minimizar a burocratização e agilização das compras. Além disso, o pregão eletrônico conta em sua utilização, mostrar transparência, oferecer confiabilidade, os técnicos que atuam no pregão eletrônico contam com várias ferramentas, aperfeiçoando-as. Destacam-se ferramentas, como a lei sugere, a criptografia, conjunto de técnicas, para criptografar, cifrar a escrita e dificultar o acesso por pessoas estranhas a essas convenções. Outra ferramenta é a autenticação, a qual visa o reconhecimento como verdadeiro um ato. Há também a senha, previamente ajustada a cada participante. (BITTENCOURT, 2003).

O funcionamento do pregão eletrônico é disciplinado pelo Decreto 3.697, de 21 de dezembro de 2000, alterando-se este quando se fizer necessárias modificações.

Apesar de o pregão presencial ser o mais utilizado com relação ao eletrônico, existe uma tendência de este vir a se tornar o de maior utilização, frente ao novo pronunciamento recentemente publicado pelo presidente Lula, o qual em seu DECRETO N°. 5.450 DE 31 de MAIO de 2005 regulamenta:

- Art. 4º: Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencialmente a utilização na sua forma eletrônica.
- § 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.
- Art. 6°. A licitação na modalidade de pregão , na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia , bom como às locações imobiliárias e alienação em geral.
- Art. 7°. Os participantes de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- Art. 21 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante. (DECRETO N°. 5.450, 2005).

Diante do exposto, verifica-se a tendência anteriormente já comentada, sobre a questão de cada vez mais se utilizar da modalidade de licitação pregão, não apenas para pelo fato de o certame ocorrer com maior agilidade ou pela diminuição da burocracia, mas principalmente quando nos deparamos com o grande volume de recursos financeiros empreendidos pela Administração em suas contratações, as quais são efetivadas por seus prepostos, que a utilização do pregão se justifica e explica essa necessidade constante viabilizar a implementação de melhorias, tanto na regulamentação quanto na execução do processo seletivo cuja tônica reside na melhoria das condições em que os contratos públicos são e serão formados.

3.3 DIFERENÇAS DO PREGÃO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS MODALIDADES

Diversas características diferem o Pregão das demais modalidades, entre as regras da disputa, mas principalmente as mais importantes serão abordadas neste instrumento de estudo, valendo da análise das normas aplicáveis à Administração Pública.

3.3.1 Inversão das fases de habilitação e análise de condições comerciais

Nas licitações tratadas na Lei nº. 8.666/93, inicialmente avalia-se a documentação habilitação de cada interessado, com o propósito de investigar a regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, para em seguida tomar conhecimento e analisar as propostas comerciais (dos preços) definidas pelos licitantes interessados, os quais devidamente julgados habilitados em continuidade do certame. (JUSTEN FILHO, 2004)

Em contrapartida, este procedimento difere-se do pregão, pois se efetua de ordem inversa, isto é, no primeiro momento busca-se em um primeiro tomar conhecimento dos envelopes os quais contêm as propostas comerciais (dos preços) a fim de se obter uma margem de redução da mesma, a qual inicialmente foi apresentada pelo participante. Somente após definido o participante vencedor da disputa que apresentou menor valor, se dará a abertura do envelope de documentos de habilitação apenas do vencedor, facilitando assim o processo. Certamente caso o vencedor não apresente documentação adequada, o participante na seqüência dos valores, ou seja, o que ofereceu a proposta inferior ao primeiro vencedor, poderá tornar-se o mais novo vencedor da disputa, e assim sucessivamente – caso ocorram novos imprevistos na documentação. (JUSTEN FILHO, 2004)

3.3.2 Possibilidade de ofertas verbais

O que não ocorre nas modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 passa a existir no pregão a possibilidade de os preços apresentados serem nas propostas inicialmente escritas e entregues em envelopes, serem reduzidas perante aos lances verbais permitidos nessa licitação, onde se caracterizam por serem, sucessivos e decrescentes pelos participantes, isto, ocorrendo em uma única sessão, normalmente de um turno, podendo se prolongar, conforme a quantidade de participantes ou devido à quantidade de itens a serem adquiridos em uma licitação.

Os novos lances serão formulados verbalmente, por parte da pessoa física que dispuser dos poderes para tanto. Será possível estabelecer uma fase de lances por via escrita, ainda que entre os presentes? Não parece que essa seja a solução mais adequada. Imagine-se, no entanto, que o representante tenha uma dificuldade de fonação (permanente ou temporária). Não se poderia impedir que formulasse seus lances sucessivos em um papel, apresentando-os ao pregoeiro. Lembre-se que o pregão eletrônico, regulado pelo Dec. nº. 3.697 e objeto de comentário adiante, consiste basicamente na utilização de

3.3.3 Responsabilidade pela condução do certame

Em licitações do tipo concorrência, tomada de preços, convite, a responsabilidade desde o recebimento dos documentos e andamento da sessão, fica a cargo de uma comissão formada por uma equipe de apoio com no mínimo três membros, o que diferentemente não ocorre no pregão, pois esta é responsabilidade exclusiva do pregoeiro, o qual conduz a sessão do inicio ao fim, inclusive no ato dos lances verbais o qual toma a frente para realizar a negociação entre os participantes e a administração pública, praticamente, procede a sessão a seu critério, sendo qualquer decisão carretada sobre a sua pessoa. Sendo necessário para esta pessoa a conduzir o certame profundo conhecimento e desenvoltura e pulso acerca dos atos ali tomados, ou seja, cabe ao pregoeiro uma capacitação técnica específica. (JUSTEN FILHO, 2004)

Acrescida a estas diferenças, o que demonstra algumas vantagens do pregão sobre as demais modalidades não se pode deixar de mencionar o fato do prazo a ser encerrado o processo licitatório pra a aquisição do objeto em pauta, bem como o prazo para o inicio do certame em relação a sua publicação, sendo esta de 8 dias úteis após sua publicação, os participantes já estarão aptos a disponibilizar os seus serviços.

Outro ponto interessante encontra-se na questão dos valores a serem contratados, fato este que não existe limite de valor, permitindo assim, em a administração barganhar em suas contratações.

3.4 TIPOS DE LICITAÇÃO

Além das modalidades de licitação estudadas em seção anterior, a lei refere a tipos de licitação. Nesse sentido, segue:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a

possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (art. 45 da Lei 8.666/93).

Para efeitos deste artigo, o parágrafo 1º da referida lei estabelece que constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

 I - a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso (Incluído pela Lei nº. 8.883, de 1994).(art. 45, § 1º da Lei nº. 8.666/93)

Resumindo, vê-se que a Lei 8.666/93, com as alterações trazidas pela Lei 8.883/94, introduziu no art. 45 quatro tipos de licitação: menor preço; melhor técnica; técnica e preço; e maior lance ou oferta.

Para que não ocorra confusão entre modalidades e tipos, definiu-se que as modalidades de licitação (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão), identificam as características e o processamento do certame; em contrapartida, os tipos de licitação indicam a maneira pela qual as propostas serão julgadas, partindo basicamente do princípio de objetivo de julgamento. O que significa, segundo ZAGO (1998, p. 20), que "os chamados tipos são, na realidade, critérios de julgamento".

Assim, quanto ao critério de julgamento das propostas, definem-se os seguintes conceitos:

3.4.1 Menor preço

Segundo o Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2003, p. 34), o menor preço é o "critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço". É também evidenciado pelo TCU que este critério "é utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática, nos casos indicados em decreto do Poder Executivo".

Significa que nesse tipo de licitação, o preço seja compatível com o praticado no mercado. A Comissão de licitações quando do julgamento das propostas é obrigada a verificar essa compatibilidade através de uma pesquisa de mercado com no mínimo três concorrentes. Nesse sentido, escreveu SUNDFELD (1994, p. 150): "[...] o menor preço é não o numericamente inferior, mas o que, sendo-o, ao mesmo tempo apresenta-se, como justo, porque compatível com o do mercado, e exeqüível, por permitir a fiel e integral execução do objeto contratado".

Em síntese, a utilização do tipo de licitação menor preço não implica alteração do processo, mantendo inalteradas as fases do certame, que, na concorrência, são a habilitação (Envelope "1") e as propostas (Envelope "2"). Nesse tipo de licitação, os prazos mínimos de publicidade dos instrumentos convocatórios são: concorrência (quarenta e cinco dias, quando o contrato contemplar o regime de empreitada integral, e trinta dias, nos demais regimes); tomada de preços (quinze dias); e convite (cinco dias úteis), conforme mencionado anteriormente. (BRASIL, 2003)

3.4.2 Melhor técnica

Esse critério recebe do Tribunal de Contas da União a seguinte definição:

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É usado exclusivamente em serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. (BRASIL, 2003, p. 34-35).

Na Lei 8.666/93, verifica-se que esse tipo de licitação tem utilização restrita aos casos de contratação de serviços de natureza intelectual, mais especificamente dos serviços técnicos profissionais especializados (art. 13 e 46, da lei de licitações).

Esse tipo de licitação diferente do menor preço provoca alteração nos processos da modalidade adotada, com a adição de mais uma fase (proposta técnica). Os licitantes, no caso de uma concorrência, apresentarão três envelopes: Envelope "1" - documentos de habilitação; Envelope "2" - propostas técnicas; e Envelope "3" - propostas comerciais (de preço). Na primeira fase, a da habilitação preliminar, a comissão analisará os requisitos de habilitação,

sendo que aos inabilitados serão devolvidos intactos os envelopes subseqüentes "2" e "3", efetuando apenas a abertura dos envelopes "2" dos licitantes habilitados, desde que haja transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos (art. 46, § 1°, I, art. 43, incs. I a III da lei n°. 8.666/93).

As propostas técnicas, analisadas de acordo com os critérios de julgamento previamente inscrito no instrumento de convocação, sendo desclassificadas aquelas que não alcançar as notas mínimas, sendo devolvidos os envelopes "3" aos respectivos concorrentes de acordo com o mesmo procedimento adotado na habilitação. As propostas técnicas, que obtiveram a nota mínima, serão classificadas em ordem decrescente das respectivas notas. (BRASIL, 2003)

Abertas as propostas de preços, desclassificadas serão as que apresentarem preços superiores ao estabelecido no edital ou carta-convite, após iniciará negociação com a melhor classificada em técnica com o objetivo de a Administração barganhar no preço menor. Não havendo êxito nesta negociação iniciada, faz-se necessário novo procedimento igual com as restantes licitantes observando a ordem de classificação das propostas técnicas, até que se efetua a contratação (BRASIL, 2003).

Ao restringir a utilização do tipo melhor técnica nas contratações, a tendência do procedimento é fazer com que a Administração firme contrato com o menor preço e, consequentemente, uma técnica inferior. No ensinamento de Meirelles não é outro o entendimento:

Nesse tipo de licitação o preço não é o elemento decisivo para o julgamento, porque nem sempre se pode obter a melhor técnica pelo menor preço. Diante dessa realidade, é lícito à Administração dar prevalência a outros fatores sobre o preço. Em tais licitações o edital deve indicar o limite de disponibilidade financeira para o contrato, a fim de que os interessados possam formular suas propostas até o montante estabelecido. No julgamento desse tipo de licitação vence o proponente que apresentar a melhor técnica dentro das especificações do pedido e do limite máximo de preço fixado no edital. (MEIRELLES, 1999, p. 138).

O mesmo autor afirma que "nada obstaria a negociação com a primeira colocada no certame, que poderia, espontaneamente, conceder outras vantagens, inclusive uma redução no preço por ela apresentado". (MEIRELLES1999, p. 200). Os prazos mínimos de publicidade

do edital são de 45 dias para concorrência, 30 dias para tomada de preços e 5 dias para convite. (MEIRELLES, 1999)

3.4.3 Técnica e preço

Na definição do Tribunal de Contas da União, define-se como o:

[...] critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica". De acordo com a Lei 8.666/93, o tipo de licitação técnica e preço só pode ser utilizado quando o objeto do certame contemplar a contratação de bens e serviços de informática, assim como de serviços de natureza predominantemente intelectual. (BRASIL, 2003, p. 35).

Sob a hipótese de contratação de bens e serviços de informática, a Administração é obrigatoriamente deve adotar esse tipo de licitação, com restrição na modalidade de convite, podendo ser utilizado outro tipo (menor preço ou melhor técnica).

O procedimento desse tipo de licitação é, nos termos da lei, praticamente idêntico ao da melhor técnica. Portanto, os licitantes apresentarão três envelopes, quando a modalidade for concorrência: habilitação, propostas técnicas e propostas comerciais.

Quanto à carta-convite, quando adotar esse tipo de licitação, não necessita de um mínimo de técnica nem um preço. As propostas técnicas deverão ser classificadas de acordo com e critérios anteriormente indicados na convocação. Após, serão avaliados os envelopes de preço, sendo a classificação final encontrada por meio da média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, conforme exposto na Lei 8.666/93.

Lembra-se também que quanto aos prazos de publicidade dos instrumentos convocatórios são iguais aos estabelecidos para o tipo de melhor técnica: quarenta e cinco dias para a concorrência; trinta dias para a tomada de preço; e cinco dias úteis para o convite.

3.4.4 Maior lance ou oferta

Critério introduzido na Lei 8.666/93, esse tipo de licitação é de caráter específico aos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, onde os licitantes vencedores apresentam o maior lance (leilão), ou a maior oferta (convite e concorrência).

Quando o objeto do contrato à aquisição se valer de uma concessão de direito real de uso, uma compra ou alienação de bens imóveis, a concorrência deve ser a modalidade de licitação a ser adotada, independentemente do valor da contratação (art. 23, § 3° - Lei n°. 8.666/93). A alienação de bens imóveis, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderá ser procedida, também, por intermédio de leilão (art. 19, § 3° da Lei n°. 8.666/93).

Apesar de ser possível a utilização de tomada de preços para a alienação de material, na opinião de JUSTEN FILHO (2004), a referida modalidade não é considera a mais adequada para esse tipo de contrato, pelo fato de não ser finalidade principal da Administração alienar seus bens. Nesses casos, a Administração deve adotar o convite, o leilão ou a concorrência, conforme o vulto ou o objeto da licitação.

4 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E RESULTADOS

Neste capítulo é relatada a experiência obtida em aplicar a teoria sobre licitação a um estudo de caso real. Em vista disso, inicialmente foi selecionado o ente público com o perfil a ser analisado.

4.1 Apresentação e Análise dos Dados

Observando a metodologia proposta, nesta seção apresenta-se o ente envolvido no estudo, ou seja, a ANEEL, bem como os dados coletados através de aplicação de entrevista com 26 questões, realizada no mês de maio de 2005 com a Pregoeira da Aneel, a qual faz parte da Superintendência de licitações e controle de contratos e convênios, onde as atribuições da superintendência estão em realizar os processos licitatórios nas modalidades Pregão, Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Credenciamento e Concurso, controlar contratos de bens e serviços, bem como os convênios firmados pela Agência e seus fornecedores. O estudo de caso nesta Agência possui o objetivo de formar subsídios esclarecedores sobre o uso correto das modalidades de licitação e o desempenho da modalidade pregão no setor público. As respostas da respondente às 26 questões abertas, formuladas em bloco único, são transcritas nos quadros a seguir, e analisadas.

Quadro 1 – Modalidades de licitação que atendem necessidades de aquisição da ANEEL

Atendimento às necessidades de aquisição

- Modalidade de licitação Pregão
- Demais modalidades de licitação
- Exceção a essas modalidades, quando os prazos determinados na LLC são superiores ao prazo de conclusão do serviço ou da aquisição de produtos.

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Quanto às modalidades de licitação que atendem corretamente às necessidades de aquisição da ANEEL, a respondente informou que "quando não se pode licitar por Pregão, as demais modalidades de licitação atendem às necessidades da Agência, exceto quando os prazos determinados na Lei de Licitações são superiores ao prazo de conclusão do serviço ou da aquisição de produtos", conforme demonstrado no quadro 1. Ao apontar que as demais modalidades de licitação somente são utilizadas quando não se pode licitar por Pregão, a

resposta demonstra a preferência da ANEEL pelo pregão e a tendência da administração pública em simplificar processos.

Quadro 2 – Critérios utilizados para a definição da modalidade de licitação a ser realizada

Critérios de definição da modalidade de licitação

- Interesse e conveniência da Administração
- Em razão do valor estimado pela área demandante (art. 23 da Lei nº 8.666/93)
- Em razão da matéria pela característica da atividade ser ou não serviços de engenharia
- Em razão da necessidade de celeridade para a aquisição bens ou prestação de serviços comuns, quando adotado o Pregão.

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Ao responder sobre os critérios, a responsável pelas licitações e contratos da ANEEL evidencia que entre os critérios de compras deste ente público estão o interesse e conveniência da Administração, o enquadramento da modalidade segundo o valor estimado da contratação, para as modalidades estabelecidas na Lei 8.666/93; segundo a matéria pela característica da atividade ser ou não serviço de engenharia; e em razão da necessidade de celeridade na aquisição de bens ou serviços comuns, se pregão, conforme quadro 2.

Quadro 3 - Procedimento mais adotado para se contratar

Modalidade mais utilizada

- Pregão

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Ao apontar a modalidade de pregão como a mais utilizada pela ANEEL, como o procedimento mais adotado para contratar, novamente a resposta restringe às demais modalidades, como pode ser verificado no quadro 3.

Quadro 4 – Razão(es) que leva(m) a ANEEL a determinar o Pregão como a modalidade mais utilizada para as suas contratações

Razões para utilização do Pregão

- Celeridade do processo:

Fases comercial e de habilitação em uma única sessão

Manifestação dos recursos na mesma sessão

- Prazos de publicação do edital (8 dias) e de interposição recursal (3 dias) – menor do que nas outras modalidades

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Questionada sobre as razões que levam a ANEEL em determinar o Pregão como a modalidade mais utilizada para as suas contratações, a respondente referiu que "a razão fundamental é a celeridade do processo, pelo fato de, em uma única sessão, se esgotarem as fases comercial e de habilitação, bem como manifestação de recurso na mesma sessão, além de ter os prazos de publicação do edital (8 dias úteis) e de interposição recursal (3 dias úteis) inferiores às demais modalidades", conforme constatado no quadro 4.

Quadro 5 – Existe limite de valor, ou outro critério de restrição, na modalidade de Pregão

Limite de valor no Pregão

- Não há
- O pregão não se relaciona com o valor da contratação
- O pregão cabe às contratações destituídas de maior complexidade
- O critério do pregão é qualitativo
- A qualificação do objeto como comum depende da padronização, não de seu valor

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Interrogada a respondente se existe limite de valor, ou outro critério de restrição na modalidade de Pregão, respondeu que "não", pois "ao contrário da Lei n° 8.666/93, a definição do cabimento da modalidade licitatória depende fundamentalmente do valor da contratação (art. 23 da Lei de Licitações)".

Também argumentou que "o cabimento do pregão não se relaciona com o valor da contratação porque se configura outro modelo. Cabe o pregão para contratações que versam sobre objetos destituídos de mais complexidade, ou seja, o critério de utilização do pregão é qualitativo e não quantitativo. A qualificação do objeto como 'comum' não depende de seu valor, mas da padronização". E complementa dizendo que "o pregão pode ter por objeto bens de pequeno valor tanto como sobre contratações de grande vulto", conforme é demonstrado no quadro 5.

Da análise das questões acima, depreende-se que a tendência pela utilização do pregão, em detrimento das modalidades de licitação estabelecidas pela Lei 8.666/93 é devido ao pregão como modalidade de licitação atender ao interesse e conveniência da Administração Pública que busca agilidade e desburocratização. O pregão apresenta um processo célere, menos complexo nas fases comercial e de habilitação e, tem os prazos de publicação do edital e recursal menores do que a concorrência, a tomada de preços ou outra modalidade constante da Lei de Licitações.

Quadro 6 – Diferença(s) da modalidade de licitação Pregão das demais modalidades

Diferenças entre o Pregão e demais modalidades

- 1. Inversão das fases de habilitação e análise de propostas de preços;
- 2. Possibilidade de ofertas verbais;
- 3. Responsabilidade pela condução do certame, que se concentra na pessoa do Pregoeiro;
- 4. Escolha da modalidade, que independe do valor da disponibilidade orçamentária;
- 5. Prazo para a divulgação do ato convocatório (8 dias úteis);
- 6. Sessão uma em que são analisadas a aceitabilidade das propostas de preços e dos documentos de habilitação;
- 7. Recorribilidade, em que a oportunidade de interposição se dá em um único momento, ao final da sessão, com a manifestação da intenção de interposição recursal.

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Ao responder sobre as diferenças da modalidade de licitação Pregão das demais modalidades, a respondente relacionou sete diferenças, como pode ser constatado no quadro 6.

Quadro 7 - Os resultados da utilização do Pregão sobre as demais modalidades

Resultados do Pregão

- Resultados alcançados altamente satisfatórios
- Economia de recursos financeiros
- Melhor emprego dos recursos humanos da unidade licitadora
- Decorrentes da aplicação de princípios norteadores: celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Quando perguntada sobre quais os resultados da utilização do Pregão sobre as demais modalidades, obteve-se a seguinte resposta: "Após a sua adoção nos diversos entes da Administração Pública, restou comprovado que os resultados alcançados foram altamente satisfatórios, sobretudo pela economia de recursos financeiros e pelo melhor emprego dos recursos humanos da unidade licitadora, decorrentes da aplicação dos princípios norteadores da modalidade, definidos no art. 4º do decreto regulamentador (Decreto nº 3.555/2000), quais sejam: celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas", conforme evidenciado no quadro 7.

Quadro 8 – Possibilidade de utilizar o tipo técnica e preço no Pregão

Utilização do tipo técnica e preço no Pregão

- Não é possível
- O critério de julgamento é somente o de "menor preço"

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Buscou-se também saber se é possível utilizar o tipo técnica e preço no Pregão, e a resposta da respondente foi de que "não é possível, de acordo com o expresso no inciso X do artigo 4° da Lei que regula a modalidade de Pregão (Lei 10.520/2002) que orienta que o critério de julgamento a ser adotado é somente o de "menor preço" nessa modalidade, conforme diz o inciso: 'para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital", conforme sintetizado no quadro 8.

Como pode ser visto no quadro acima, pela Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, o critério de julgamento a ser adotado nesta modalidade de licitação é somente o de "menor preço", para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Quadro 9 – Desvantagens do Pregão sobre as demais modalidades de licitação

Desvantagens do Pregão

- Contratações temerárias em razão dos valores muitas vezes ínfimos das contratações

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Perguntada sobre as desvantagens do Pregão sobre as demais modalidades de licitação, a respondente referiu que "na prática, [...] a adoção desta modalidade dá ensejo a contratações temerárias em razão dos valores muitas vezes ínfimos em relação ao valor estimado pelas áreas demandantes, sobretudo quanto à exeqüibilidade dos serviços e satisfatório fornecimento de bens".

Críticas ao Pregão

- Existência de pontos frágeis e passíveis de melhorias:

Responsabilidade pela realização do certame a uma única pessoa – o pregoeiro

Necessidade de o pregoeiro possuir habilidades típicas dos compradores da iniciativa privada para assegurar o melhor resultado da licitação

Necessidade de o ente realizador possuir equipamentos e recursos materiais específicos para assegurar a transparência e a publicidade da sessão

Inviabilidade da adoção do pregão pelas pequenas unidades administrativas

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Considerando a possibilidade da existência de alguma desvantagem do Pregão em relação às demais modalidades de licitação, investigou-se sobre quais as críticas feitas sobre o Pregão, obtendo-se como resposta que alguns pontos são enumerados como frágeis ou passíveis de melhorias, como ocorrem em relação à atribuição de toda a responsabilidade pela realização do certame a uma única pessoa – o pregoeiro; à necessidade de o pregoeiro possuir habilidades típicas dos compradores da iniciativa privada para assegurar o melhor resultado da licitação, o que não é comum entre os agentes públicos; e à necessidade de o ente realizador da licitação possuir equipamentos e recursos materiais específicos para assegurar a transparência e a publicidade da sessão, inviabilizando a adoção desse procedimento pelas pequenas unidades administrativas. Estas críticas estão assim resumidas no quadro 10.

Quadro 11 – Procedimentos para uma empresa participar de um Pregão e obtenção de informações sobre os pregões em andamento

Procedimentos para participar e obtenção de informações dos pregões em andamento

- Procedimentos descritos no art. 4º da Lei 10.520/02, incs. VII ao XXIII
- Informações sobre os pregões em andamento podem ser obtidas na ANEEL, no site da Agência, nos jornais e no Diário Oficial da União

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Analisando a resposta sobre os procedimentos para uma empresa participar de um Pregão, conforme descritos nos incisos VII ao XXIII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002, verifica-se que para uma empresa participar de um pregão é necessário a apresentação da declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação; a entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido; o autor da oferta do preço mais baixo poderá fazer novos lances verbais e sucessivos; exame e classificação da proposta pelo pregoeiro e sua aceitação; estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a

Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, dentre outros.

Quadro 12 - Considera a Internet uma ferramenta importante para compras

A Internet é importante como ferramenta para compras

- Sim
- Facilita o acesso dos licitantes

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Questionada a respondente sobre se considera a Internet como uma ferramenta importante para compras, o mesmo respondeu "sim", conforme o quadro 12.

Quadro 13- A Aneel já utilizou pregão eletrônico para aquisição de compras:

A Aneel já utilizou a modalidade Pregão Eletrônico

- Sim, algumas vezes
- Site Banco do Brasil
- -Não utiliza mais

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

A respondente informou que já foi utilizado o pregão eletrônico, em 2002 em parceria com o site de leiloes do banco do Brasil, "porém não teve aceitação dos participantes", então se conclui que na época da utilização não se mostrava a tendência da utilização de compras em formato virtual, visto que ainda não havia sido considerado instrumento preferencial.

Quadro 14 – Tendência em realizar o Pregão eletrônico com invocação tecnológica, facilitando os processos, ao presencial?

Existe tendência em utilizar Pregão eletrônico ao Presencial

- Comentários existem
- -Nada efetivo

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Questionada a respondente sobre a tendência em realizar o Pregão eletrônico com a inovação tecnológica, facilitando os processos, ao presencial, a mesma informa que rumores já existem a respeito, mas que nada de concreto nesta linha foi decretado. Ainda respondeu que caso seja instituído este novo procedimento a agência acatará e se atualizará dos conhecimentos e habilidades necessárias ao seu funcionamento.

Analisando esta resposta, percebe-se que caso haja alterações na lei, o estabelecimento aplicará a modalidade de licitação pregão eletrônico ao presencial, com interesse em aprendizagem na nova abordagem de pregão, a qual já existe porem não plenamente utilizada e aceita por todos os que participam do certame.

Quadro 15 – Pessoas/funções envolvidas em um Pregão

Responsáveis pelo Pregão e funções

Pessoas:

- Pregoeiro, é o responsável pelo procedimento licitatório em suas fases interna e externa
- Equipe de Apoio, presta auxílio às atividades do Pregoeiro

Funções: a celeridade, o interesse público, a finalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, o justo preço, a seletividade, a comparação objetiva das propostas e a consecução da proposta mais vantajosa para a Administração

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Quanto às pessoas ou funções envolvidas em um Pregão, o respondente mencionou que as envolvidas em um Pregão "são o Pregoeiro, que é o responsável pelo procedimento licitatório em suas fases interna e externa, e a Equipe de Apoio, que presta auxílio às atividades do Pregoeiro, na análise dos documentos e propostas e na condução da sessão pública. As funções são as mesmas compreendidas nas demais modalidades: a celeridade, o interesse público, a finalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, o justo preço, a seletividade, a comparação objetiva das propostas e a consecução da proposta mais vantajosa para a Administração", conforme demonstra o quadro 15.

A análise do quadro 15 evidencia que as pessoas envolvidas no pregão são o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que lhe presta auxílio nas atividades como análise dos documentos e propostas e na condução da sessão pública. Quando às funções em um pregão são as mesmas existentes para as demais modalidades, ou sejam: a celeridade, o interesse público, a finalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, o justo preço, a seletividade, a comparação objetiva das propostas e a consecução da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quadro 16 – Tempo médio entre a publicação de um edital de pregão e o fim do processo de compra

Tempo médio no processo de compra pelo Pregão

- 26 (vinte e seis) dias úteis

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Perguntado sobre a média de tempo entre a publicação de um edital de pregão e o fim do processo de compra, a resposta da respondente foi que "desconsiderando casos como a impugnação ao edital, interposição recursal, necessidade de republicação do edital em razão de esclarecimentos, o tempo médio ideal de conclusão de um processo licitatório na modalidade Pregão é de 26 (vinte e seis) dias úteis", conforme constatado no quadro 16.

Quadro 17 - O Pregão permite a contratação de um ou mais itens

Itens contratados no Pregão

- O pregão permite a aquisição de contratação de um ou mais itens
- A quantidade depende do interesse e conveniência da Administração

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Interrogada se a modalidade do Pregão permite a contratação de um ou mais itens, o responsável pelas licitações e contratações da ANEEL respondeu que "sim", como evidenciado no quadro 17.

Quadro 18 – Se o Pregão for por itens e se para um deles todas as propostas forem desclassificadas é possível continuar a licitação

Desclassificação dos itens e continuação da licitação

- Na licitação por itens, os interessados não precisam formular propostas para todos os itens
- Não é vencedora a proposta de menor valor global
- Cada item constitui um objeto distinto, como uma licitação autônoma

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Buscando-se saber quando o Pregão for por itens e, se para um deles todas as propostas forem desclassificadas, se é possível continuar a licitação, obteve-se como resposta que "sim", ou seja, "em se tratando de licitação por itens, os interessados não precisam formular propostas para todos os itens, nem se seleciona como vencedora proposta de menor valor

global. Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação, o que permite afirmar que cada item é tratado como uma licitação autônoma", conforme expresso no quadro 18.

A análise do quadro 18 indica a continuidade da licitação, mesmo que todas as propostas de um item sejam desclassificadas, pois cada item é como se fosse uma licitação autônoma.

Quadro 19 – Se uma proposta for desclassificada, o licitante que a ofertou pode participar dos lances verbais

Ofertante com proposta desclassificada pode efetuar lances verbais

- Não
- Desclassificação de proposta importa preclusão do direito de participar de lances verbais

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Encadeada com a questão anterior, buscou-se saber quando uma proposta é desclassificada, se o licitante que a ofertou pode participar dos lances verbais, obtendo-se como resposta que "não, pois a desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais", como pode ser constatado no quadro 19.

Como é dado ver pela análise da questão 19 ,quando o licitante tem sua proposta desclassificada ele perde o direito de participar da fase de lances verbais, pois segundo explicação da pregoeira de licitações e contratos da ANEEL, a preclusão significa a perda de determinada faculdade processual, ou pelo não exercício dela na ordem legal, ou por haver-se realizado uma atividade incompatível com esse exercício, ou, ainda, por já ter sido ela validamente exercitada.

Quadro 20 – Os procedimentos realizados nas outras modalidades de licitação quanto à fase de habilitação são similares aos utilizados no pregão

Similaridade dos procedimentos no Pregão e demais modalidades de licitação

- Pregão é restrito ao fornecimento de bens e serviços comuns
- Desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos
- Bens e serviços comuns não demandam maiores especificidades do fornecedor
- Licitação cujo tipo é a técnica e preço exige requisitos de maior segurança à Administração

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Questionado se os procedimentos realizados nas outras modalidades de licitação quanto à fase de habilitação são similares aos utilizados no pregão, a respondente argumentou "considerando que o pregão é restrito ao fornecimento de bens e serviços comuns significa reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Pode-se presumir que os bens e serviços comuns não demandam maiores especialidades do fornecedor, logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis. Por outro lado, numa licitação cujo tipo seja técnica e preço, podem ser exigidos requisitos que garantam maior segurança à Administração". A análise desta resposta permitiu que se identificasse que os procedimentos na fase de habilitação do pregão guardam diferenças com os das outras modalidades de licitação.

Quadro 21 – Diferença em relação à Lei nº 8.666/93 quanto aos prazos para interposição de recursos no Pregão

Os prazos para recurso no Pregão diferem dos da Lei 8.666/93

- Sim
- No pregão ocorre a inversão de fases:
 primeiro analisam-se as propostas comerciais;
 classificada a proposta de menor preço cabe recurso no prazo de 3 dias úteis;
 recorrente deve manifestar intenção de recorrer verbalmente durante a sessão

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Sobre se há diferença em relação à Lei nº 8.666/93 quanto aos prazos para interposição de recursos no Pregão, o respondente afirmou que "sim", conforme demonstra o quadro 21.

Portanto, a análise da questão 21, evidencia que devido à inversão das fases no pregão, da decisão que classifica a proposta de menor preço, cabe recurso em 3 (três) dias úteis, e o recorrente deve manifestar sua intenção de recorrer verbalmente na própria sessão. Lembra o respondente que na Lei nº 8.666/93 o prazo recursal para a modalidade convite é de 2 (dois) dias úteis e nas modalidades tomada de preços e concorrência, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis).

Também refere que quanto à impugnação ao recurso no pregão, o prazo é de 03 (três) dias úteis, seguidos de 03 (três) dias úteis para reconsideração da decisão por parte do pregoeiro, mais 03 (três) dias úteis para ratificação do ato pela autoridade superior.

Quadro 22 – Procedimento adotado quanto todas as propostas forem desclassificadas

Procedimento perante a desclassificação de todas as propostas

- O mesmo estabelecido na Lei nº 8.666/93:
- * Aplica-se o disposto no § 3° do art. 38 da Lei de Licitações os licitantes podem ser convocados a apresentar novas propostas livres dos vícios que tinham conduzido à desclassificação
 - * A situação é similar à das demais modalidades de licitação
- Única característica as novas propostas não serão objeto de juízo para determinar o vencedor; a avaliação visará definir as qualificadas a participar da fase de lances

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

A vigésima segunda pergunta buscou saber quando todas as propostas forem desclassificadas, qual o procedimento é adotado. Nesse caso, a respondente disse que "da mesma forma que é praticada na Lei nº 8.666/93". Ou seja: "aplica-se o disposto no § 3° do art. 38 da Lei de Licitações, os licitantes podem ser convocados a apresentar novas propostas livres dos vícios que tinham conduzido à desclassificação". Significa que "a situação é similar à que se verifica nas demais modalidades de licitação quando todas as propostas são desclassificadas. A única característica será que as novas propostas não serão objeto de juízo para determinar o vencedor. A avaliação visará a definir as qualificadas a participar da fase de lances".

Quadro 23 - O Pregão é a forma mais transparente de se fazer aquisições/contratações

Pregão oferece mais transparência do que outras modalidades de licitação

- Sim
- Requisitos de habilitação simples
- Procedimento rápido e sumário
- Sem maiores burocracias em razão da natureza comum do objeto

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

Questionado se o Pregão é a forma mais transparente de se fazer aquisições/contratações, a respondente expressou que "sim", porque os requisitos de habilitação são simples, o procedimento é rápido e sumário, conforme pode ser visto no quadro 23.

A análise do quadro acima evidenciou que o pregão é a modalidade mais transparente de se fazer licitação, porque os requisitos para habilitação são simples, o procedimento é rápido e sumário, e não há grandes burocracias em razão da natureza comum do objeto.

Quadro 24 - É possível fazer contratação mediante pregão para bens e serviços contemplados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (contratação direta em razão da dispensa em razão do valor)

Pode no Pregão - contratação direta de bens e serviços em razão da dispensa em razão do valor

- É possível contratar mediante pregão bens e serviços de valor inferior ao limite mínimo determinado no art. 24, incs. I e II da Lei de Licitações

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

A análise do quadro 24 evidencia que não há impedimento à utilização do pregão para outras hipóteses, em que a Administração estaria legitimada a contratar diretamente.

Por fim, questionada a respondente sobre as licitações ocorridas na ANEEL no ano de 2005 e de 2004, a mesmo apresentou as licitações da Agência no período solicitado, indicando a modalidade, o número de ocorrências e o objeto, conforme se pode constatar no quadro 25.

Quadro 25 – Licitações ocorridas na Aneel no ano de 2004 – Modalidade/Objeto

empresa especializada na prestação de serviços ento receptivo e ativo da ANEEL, com trônico e humano, abrangendo todos os recursos a operacionalização.
cos Especializados aplicados à Tecnologia e mação.
os
empresa especializada na prestação de serviços preventiva, corretiva e de assistência técnica em ores.
-

Modalidade	Tomada de Preços
Número	002/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva das salas cofre da ANEEL.
Modalidade	Tomada de Preços
Número	003/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado nas áreas que servem à ANEEL, ANP e CPRM.
Modalidade	Tomada de Preços
Número	004/2004
Objeto	Contratação de consultoria especializada para avaliação de salários de mercado para diferentes portes e respectivos parâmetros salariais, com vistas ao processo de Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição de Serviço Público de Energia Elétrica.
Modalidade	Tomada de Preços
Número	005/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, consultoria e desenvolvimento para os softwares <i>Keyfile e Keyflow</i> .
Modalidade	Tomada de Preços
Número	06/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, consultoria e desenvolvimento para os softwares Keyfile e Keyflow.
N	m 1 1 D
Modalidade	Tomada de Preços
Número	007/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e na central telefônica da ANEEL.
Modalidade	Tomada de Precos
Modalidade Número	Tomada de Preços 008/2004

Modalidade Número	processos de declaração de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa ou desapropriação de áreas de terra necessárias à implantação de linhas de transmissão, distribuição e subestações transformadoras de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados de serviços de energia elétrica. Tomada de Preços 09/2004 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de estudos nas áreas de: I)
Objeto	amostragem de sedimentos; II) levantamentos batimétricos em área interna do reservatório; e III) levantamento com perfilagem sísmica em áreas representativas.
Modalidade	Convite
Número	001/2004
Objeto	Contratação de serviços de instalação e fornecimento de equipamentos audiovisual, de som e condicionadores de ar.
Modalidade	Convite
Número	002/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de redação técnica e oficial com gramática aplicada aos colaboradores da ANEEL.
Modalidade	Convite
Número	003/2004
Objeto	Contratação de serviços técnicos especializados de Administração da Central de Monitoramento dos sistemas de qualidade do fornecimento de energia elétrica de concessionárias de energia elétrica.
Modalidade	Pregão
Número	001/2004
Objeto	Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas instalações da ANEEL.
Modalidade	Dragão
iviouandade	Pregão

Número	002/2004
Objeto	Aquisição de 25 licenças Cliente Keyfile Workspace Concorrente
Modalidade	Pregão
Número	003/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo-não regular (helicóptero) para atender às necessidades da ANEEL, nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil durante a fiscalização, por parte dos servidores desta Agência, nas linhas de transmissão de energia elétrica.
Modalidade	Pregão
Número	004/2004
Numero	
Objeto	Aquisição de papel a4 e de material de processamento de dados.
Modalidade	Pregão
Número	005/2004
Objeto	Aquisição de material de consumo para suprimento do almoxarifado da ANEEL.
Modalidade	Pregão
Número	006/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada em produção gráfica compreendendo os serviços de escaneamento de fotos, fotolitos, impressão, acabamento e encadernação produção de envelopes e manuseio de 2.500 exemplares da publicação Relatório Anual ANEEL 2003 e 5.000 exemplares da publicação Relatório de Gestão ANEEL 7 ANOS.
Modalidade	Pregão
Número	007/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática de propriedade da ANEEL, incluindo a reposição de

	peças e componentes e atualização tecnológica.
Modalidade	Pregão
Número	008/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada em produção gráfica, compreendendo os serviços de fotolito, impressão, acabamento e encadernação das publicações de 200 exemplares do manual de fiscalização da geração, de 200 exemplares do manual de transmissão e de 200 exemplares do manual de distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
Modalidade	Pregão
Número	009/2004
Objeto	Contratação de serviços de instalação e fornecimento de equipamentos audiovisual, de som e condicionadores de ar.
Modalidade	Pregão
Número	010/2004
Numero	
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, relativos à elaboração do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho, PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário e a execução de exames médicos ocupacionais.
Modalidade	Pregão
Número	011/2004
Objeto	Aquisição de softwares e licenças: Grupo I - Item I: Adobe Type Manager Deluxe p/ Windows; Adobe In Design CS p/ Windows; Adobe Photoshop CS 8.0 p/ Windows; Adobe Premiere 1.5 p/ Windows; Item II: Corel Draw 12.0 p/ Windows; Item III: Autocad Light 2005 e Item IV: ABBYY Fine Reader 7 Professional Edition (OCR) para Windows. Grupo II - Uma licença, na modalidade Subscription, do Software Macromedia Coldfusion MX.
Modalidade	Pregão
Número	012/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e lubrificante para veículos de propriedade e locados pela ANEEL.

Modalidade	Pregão
Número	013/2004
Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de pesquisa de opinião, para realização da 5ª pesquisa de satisfação do consumidor residencial, de âmbito nacional.
Modalidade	Pregão
Número	014/2004
Objeto	Contratação de empresa para promover a regência do Coral da ANEEL.
Modalidade	Pregão
Número	015/2004
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO GRÁFICA PARA A PUBLICAÇÃO DE CADERNOS TEMÁTICOS E DA CARTILHA NORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA ANEEL.
N. C. 1. 1. 1. 1.	D ~
Modalidade	Pregão
Número	016/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada em serviços de Clipping Eletrônico Radiofônico Digitalizado para o monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente na mídia nacional inclusive nos finais de semana e feriados, que sejam de interesse da ANEEL.
Modalidade	Due of e
	Pregão 017/2004
Número	
Objeto	Aquisição de licenças de softwares da Microsoft.
Modalidade	Pregão
Número	018/2004
Objeto	Aquisição de soluções de informática.
Modalidade	Pregão
Número	019/2004
Objeto	Aquisição de 04 (quatro) licenças e 04 (quatro) renovações do software AllFusion Erwin Data Modeler 4.0 para 4.1.4, incluindo a mídia de instalação, garantia de atualização e de suporte

	técnico por um período de 12 (doze) meses.
Modalidade	Pregão
Número	020/2004
Objeto	Aquisição e implementação de solução de rede sem fio para salas de reunião.
Modalidade	Pregão
Número	021/2004
Objeto	Contratação de empresa especializada para atualização da Versão 6.0 do Software Keyfile/Keyfflow para a última versão disponível no mercado, incluindo todos os produtos necessários à atualização do software com garantia de atualização por um período de 24 (vinte e quatro) meses e para suporte em Macromedia Coldfusion MX Enterprise para Sistema Operacional Windows 2000/2003 e demais softwares correlatos instalados.
M - 1-1:1-1-	D ~ -
Modalidade	Pregão
Número	022/2004
Objeto	Aquisição de 750 Licenças do Software Websense Enterprise 5.1 com Módulo de Integração Firewall Modelo Checkpoint Firewall-1 I.A.
Modalidade	Pregão
Número	023/2004
Objeto	Contratação de: Item 01? renovação de 10 (dez) licenças do software unicenter serviceplus desk 6.0, com garantia de atualização e suporte por um período de 36 (trinta e seis) meses. e item 02 - aquisição de suporte técnico especializado para migração do software unicenter tng ahd 4.5 para a versão unicenter serviceplus service desk 6.0, com tradução de telas da língua inglesa para a língua portuguesa.

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

A análise do quadro 25 indica que a modalidade de licitação Pregão ocorreu 23 vezes no ano de 2004, em detrimento da Tomada de Preços, que apresentou 09 ocorrências no mesmo período, do Convite, em número de 03 e da Concorrência que apresentou 02 ocorrências de utilização, ou seja, o Pregão á e modalidade que mais foi utilizada no ano de 2004.

Quadro 26 – Licitações ocorridas na Aneel no ano de 2005 – Modalidade/Objeto

Modalidade	Concorrência
Número	002/2005
Objeto	Contratação de empresa especializada na concepção, apresentação e implementação de projetos e estratégias de comunicação, envolvendo ações de captação e mobilização de públicos-alvos da Agência Nacional de Energia Elétrica -
Modalidade	Pregão
Número	001/2005
Objeto	Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de assistência odontológica em nível nacional, para atender a servidores e dependentes beneficiários da ANEEL.
Modalidade	Pregão
Número	002/2005
rumero	Contratação de empresa especializada no fornecimento de
Objeto	passagens aéreas (nacionais e internacionais), terrestres, fluviais e marítimas, dentre outras atividades correlatas.
Modalidade	Pregão
Número	003/2005
Objeto	Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de 400 (quatrocentas) Estações de Trabalho (Desktops) e de 90 (noventa) Notebooks.
Modalidade	Pregão
Número	004/2005
Objeto	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de: telefonia fixa comutada na modalidade longa distância nacional e telefonia fixa comutada na modalidade longa distância internacional para ligações originadas e recebidas nos acessos SMP, em todo o território nacional.
Modalidade	Pregão
Número	005/2005
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP, com fornecimento de até 120 (cento e vinte) aparelhos digitais, incluindo a facilidade de roaming nacional e internacional.

Modalidade	Pregão
Número	006/2005
Objeto	Contratação de fornecimento de água mineral potável de mesa, sem gás.
Modalidade	Pregão
Número	007/2005
Objeto	Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, com cobertura em todo território nacional, para os servidores ativos e inativos da ANEEL, seus dependentes e pensionistas.
Modalidade	Pregão
Número	008/2005
Objeto	Contratação de empresa de fornecimento de bens móveis (mesas e cadeiras).
Modalidade	Pregão
Número	009/2005
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de copeiragem,
Modalidade	Pregão
Número	010/2005
Objeto	Aquisição de Notebook.
Modalidade	Pregão Pregão
Número	011/2005
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e reprografia, com o fornecimento de equipamento (multifuncionais e impressoras laser), e seus insumos, sistema de gerenciamento das impressões e reprografia efetivamente realizadas, disponibilização de operador para o departamento de reprografia da ANEEL e de 01 (um) técnico para atendimento de chamados técnicos e administração equipamentos.
Modalidade	Pregão
Número	012/2005
Objeto	Contratação de serviço telefônico fixo comutado local, de longa

distância nacional (Capitais e Municípios) e ligações diretas internacionais originadas por telefones fixos da ANEEL

Resposta cedida em entrevista, pela pregoeira da Aneel

A Análise do quadro 26 também mostra a margem de utilização da modalidade Pregão em relação às demais, sendo que no ano corrente o Pregão apareceu doze (12) vezes, e concorrência um (1) apenas.

4.2 RESULTADOS

Na interpretação dos resultados, tem-se, primeiramente, que ao apontar que as demais modalidades de licitação somente são utilizadas quando não se pode licitar por Pregão, a análise das informações obtidas sobre as modalidades de licitação que mais atendem às necessidades da ANEEL, evidencia a preferência da Agência pelo pregão e a tendência da Administração Pública em simplificar processos, confirmando as palavras de JUSTEM FILHO (2004), segundo as quais há um esforço da administração pública em simplificar processos e tornar mais transparentes a dinâmica do Estado, sendo justamente isto que levou a criação da modalidade de licitação pregão, cuja aplicação tem sido ampliada para compras de bens e serviços comuns, mas também para áreas mais complexas como obras e serviços de engenharia.

Essa tendência é confirmada pela pregoeira da Agência que, ao fornecer o rol das licitações realizadas pela Agência em 2004, permitiu que se constatasse que o Pregão como modalidade de licitação superou em muito o número de utilização das demais modalidades, pois teve 23 ocorrências, em relação à Tomada de Preços que ocorreu em número de nove (09), o Convite três (03) vezes foi utilizado, e a Concorrência que apresentou duas (02) ocorrências, para aquisição/contratação de bens e serviços comuns, e no ano corrente o Pregão apareceu doze (12) vezes, e concorrência um (1) apenas.

A razão fundamental para a utilização do Pregão para as contratações é a celeridade do processo, pois em uma única sessão, se esgotam as fases comercial e de habilitação, e a manifestação de recurso se dá na mesma sessão, verbalmente. Além disso, não há limite de valor, ou outro critério de restrição na modalidade de Pregão, enquanto que as modalidades

estabelecidas pela Lei 8.666/93, dependem fundamentalmente do valor da contratação, conforme se depreende do seu art. 23, significando que o pregão pode ter por objeto bens de pequeno valor tanto como contratações de grande vulto.

Entre as diferenças entre o pregão e às demais modalidades de licitação, situa-se a inversão das fases de habilitação e análise de propostas de preços; a possibilidade de ofertas verbais; a responsabilidade pela condução do certame, que se concentra na pessoa do Pregoeiro; a escolha da modalidade, que independe do valor da disponibilidade orçamentária; o prazo para a divulgação do ato convocatório (8 dias úteis); sessão única em que são analisadas a aceitabilidade das propostas de preços e dos documentos de habilitação; e a recorribilidade, em que a oportunidade de interposição se dá em um único momento, ao final da sessão, com a manifestação da intenção de interposição recursal.

Os resultados da adoção do Pregão nos diversos entes da Administração Pública estão sendo altamente satisfatórios, sobretudo pela economia de recursos financeiros e pelo melhor emprego dos recursos humanos da unidade licitadora, decorrentes dos princípios norteadores da modalidade pregão, definidos no art. 4º do Decreto 3.555/00, que são a celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

O critério de julgamento das propostas no pregão é somente o de "menor preço" (inc. X, art. 4°, Lei 10.520/02), observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

As vantagens do Pregão em relação às demais modalidades de licitação, além da celeridade do processo e a observância dos princípios norteadores já mencionados, são a transparência nas aquisições e contratações de bens ou serviços comuns e a desburocratização da habilitação, pois nas demais modalidades de licitação a Lei 8.666/93, exige extensão documentação acarretando demora ao processo licitatório e, em conseqüência prazos maiores e a mobilização de mais recursos humanos e financeiros, ficando mais sujeitas a recursos e impugnações, quando no pregão o responsável é o pregoeiro, contando com o auxílio da Equipe de Apoio.

Apesar das vantagens do pregão sobre as demais modalidades, não significa que também não existam desvantagens, sendo uma delas ensejar "contratações temerárias em razão dos valores muitas vezes ínfimos em relação ao valor estimado pelas áreas demandantes, sobretudo quanto à exeqüibilidade dos serviços e satisfatório fornecimento de bens", segundo apontou a entrevista com o responsável pelas licitações e contratações da ANEEL. Também foram mencionados pontos frágeis ou passíveis de melhorias, como a atribuição de toda a responsabilidade pela realização do certame ao pregoeiro e, a necessidade do mesmo possuir habilidades típicas dos compradores da iniciativa privada, o que não é comum entre os agentes públicos. Além disso, há a necessidade do ente realizar da licitação possuir equipamentos e recursos materiais específicos, para assegurar a transparência e a publicidade da sessão, inviabilizando a adoção desse procedimento pelas pequenas entidades administrativas.

Apesar disso, o estudo permitiu verificar não só pela literatura pesquisada, mas pelas palavras do próprio entrevistado, que o pregão vem sendo a modalidade mais usada pelos entes públicos para aquisições e contratações de bens ou serviços comuns, pois além de proporcionar economias nos preços dos produtos e serviços adquiridos, a modalidade de licitação pregão flexibiliza e dinamiza o procedimento licitatório, contribuindo para a concretização dos interesses da Administração Pública.

Essencial mencionar novamente, a questão do disposto e regulamentada pelo Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 onde vale-se da premissa que o pregão deve passar a ser utilizado como modalidade obrigatória na aquisição de bens e serviços comuns, de maneira que preferencialmente da sua utilização na sua forma eletrônica.

5. CONCLUSÃO

Conhecidos os aspectos conceituais e legais envolvendo as modalidades de licitação estabelecidas por lei, bem como realizado o estudo de caso visando analisar o desempenho da utilização da modalidade de licitação pregão em relação às demais modalidades, ao término deste trabalho concluiu-se, que o mesmo foi alcançado, pois as etapas intermediária estabelecidas para sua concretização foram cumpridas e o problema de pesquisa, a saber: A modalidade de licitação pregão oferece melhores condições de preço e prazo no processo de aquisição de serviços e materiais no Setor Público? Foi solucionado.

Desde que o pregão começou a ser utilizado pelos entes públicos, esta modalidade de licitação vem afirmando-se pela economia nos preços dos produtos e serviços adquiridos, principalmente devido à transparência do processo licitatório, sua celeridade e desburocratização da habilitação. No rol das vantagens atribuídas ao pregão, situam-se ainda, a observância de outros princípios norteadores, além da celeridade, tais como o atendimento a finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Com o sistema de pregão, os órgãos da Administração Pública podem fazer compras em consórcio, por um lote só, ganhando em escala e fazendo apenas uma licitação, o que garante um referencial de preço menor.

No contexto da análise empreendida e dos resultados alcançados, evidenciou-se que comparativamente às demais modalidades de licitação, o pregão é a mais transparente das formas de licitação, porque permite a inversão das fases de habilitação e análise de propostas de preços; ofertas verbais; menos gastos com recursos materiais e humanos, porque a responsabilidade do certame concentra-se em uma única pessoa, o pregoeiro; a escolha da modalidade, independente do valor da disponibilidade orçamentária; prazos para divulgação do ato convocatório de 8 dias úteis e de 3 dias para o licitante entrar com recursos, manifestando verbalmente na própria sessão do pregão; sessão una para análise da aceitação das propostas de preços e dos documentos de habilitação. Pela Lei 8.666/93, nas modalidades tradicionais, como a concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, os licitantes

devem cumprir uma série de procedimentos o que resulta em mais demora e gastos para a Administração Pública.

Ainda, além das vantagens atribuídas ao pregão como nova modalidade de licitação para bens ou serviços comuns, há o recurso da Internet, que facilita o acesso dos licitantes, e a realização do certame de forma virtual, onde todos podem participar sucessivamente cada participante em sua vez, assim como o presencial.

Sendo o pregão uma tendência irreversível em compras públicas, confirmado este comentário e regulamentada pelo Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 onde se vale da premissa que o pregão deve passar a ser utilizado como modalidade obrigatória na aquisição de bens e serviços comuns, de maneira que preferencialmente da sua utilização na sua forma eletrônica, entende-se e conclui-se a necessidade do aprimoramento jurídico dessa modalidade de compras governamentais, principalmente no que diz respeito ao uso da Internet como ferramenta importante para compras, através do apoio técnico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em virtude não apenas da facilidade de acesso que permite aos licitantes mas também pelo fator da eficiência e ótimo desempenho desta modalidade, averiguado ao longo do trabalho como sendo uma excelente forma de reduzir os dispendiosos recursos financeiros que a Administração Pública utiliza frente às aquisições de bens e serviços comuns.

Por tudo isso, entende-se que a modalidade de licitação pregão caracteriza-se pela flexibilidade e pela dinamização do procedimento licitatório, representando um termômetro da Administração Pública, pois apresenta uma manifestação baseadas em fatos do emprego regular do dinheiro publico, contribuindo para a concretização de seus interesses.

6. BIBLIOGRAFIA:

AFONSO DA SILVA, José. Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 1997.

BITTENCOURT, Sidney. Pregão eletrônico: a mais moderna modalidade de licitação. Ed. Temas e Idéias, 2003, p. 1. Disponível em: http://www.editoras.com/temaseideias/047035.htm. Acesso em: 10 out. 2004.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos. Disponível em:<<u>http://www.fisccal.org.br/lei8666.htm></u>. Acesso em: 11 out. 2004.

Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Disponível em:<<u>http://www.boselli.com.br/</u>Lei%10520%20-%20Preg%E3o.htm>. Acesso em 13 out. 2004.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6.ed. São Paulo: Dialética, 1999.

_____. Pregão: comentários à legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 3.ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1999.

NORMANDO, Fernando. Os Tipos de Licitação. Artigo, nov. 2001. Disponível em:<<u>http://www.neofito.com.br/artigos/art01/admin24.htm></u>. Acesso em 10 maio 2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2000.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão – Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 3. Ed. São Paulo: Dialética, 2004.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

CARVALHO FILHO, J osé dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 10. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos. 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br.

PEREIRA JUNIOR, José Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da Administração Pública. 4.ed Rio de Janeiro: Renovar,1997.

ZAGO, Lívia M. Armentano K. Princípios – Aplicabilidade – Modadlidade de licitações e contratos administrativos:coletânea de estudos. 1.ed. São Paulo: Saraiva,1998.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura. Modalidades de licitação:da concorrência ao pregão. Disponível em: http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.aspid=2363> Acesso em 12.abr.2005.

SUNDFELD, carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo. 2ed. São Paulo: Malheiros,1994.

7. APÊNDICES

7.1 Carta de Apresentação



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FASA CURSO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Brasília, 10 de maio de 2005.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito, por gentileza, o preenchimento do entrevista em anexo, o qual se valerá de informações sobre ao uso da aplicabilidade das modalidades de licitações, em especial ao Pregão. Estas informações serão mantidas em sigilo, não sendo necessário a sua identificação.

Ressalvo que esta entrevista possui o objetivo de contribuir como parte integrante da minha monografia, a fim de que eu venha obter a graduação no curso de Administração do UniCEUB – Centro universitário de Brasília.

Desde já, agradeço pela colaboração.

Atenciosamente,

Caroline Santos Machado

7.2 Entrevista Aplicada:

- 1. As modalidades de licitação atendem corretamente às necessidades de aquisição da Aneel?
- 2. Quais os critérios utilizados para a definição da modalidade de licitação a ser realizada?
- 3. Dentre as modalidades de licitação utilizadas na Aneel, qual o procedimento mais adotado para se contratar?
- 4. Qual a(s) razão(es) que leva a Aneel em determinar o Pregão como a modalidade mais utilizada para as suas contratações?
- 5. Existe limite de valor, ou outro critério de restrição, na modalidade de Pregão?
- 6. Qual a(s) diferença(s) da modalidade de licitação Pregão das demais modalidades?
- 7. Quais os resultados da utilização do Pregão sobre as demais modalidades?
- 8. É possível utilizar o tipo técnica e preço no Pregão?
- 9. Quais as desvantagens do Pregão sobre as demais modalidades de licitação?
- 10. Quais as críticas a serem feitas sobre o Pregão?
- 11. Quais são os procedimentos para uma empresa participar de um pregão? Como se obtêm informações sobre os Pregões em andamento?
- 12. Você considera a Internet como uma ferramenta importante para compras?
- 13.A Aneel já utilizou pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns?
- 14. Existe uma tendência em realizar pregão eletrônico, com a inovação da tecnologia, facilitando os processos de aquisição?

- 15. Quais são as pessoas/funções que são envolvidas em um Pregão?
- 16. Quanto tempo em média, leva entre a publicação de um edital de pregão e o fim do processo de compra?
- 17. A modalidade Pregão permite a contratação de um ou mais itens?
- 18. Se o Pregão for por itens e se para um deles todas as propostas forem desclassificadas é possível continuar a licitação?
- 19. Se uma proposta for desclassificada, o licitante que a ofertou pode participar dos lances verbais?
- 20. Os procedimentos realizados nas outras modalidades de licitação quanto à fase de habilitação são similares aos utilizados no pregão?
- 21. Há diferença em relação à Lei nº 8.666/93 quanto aos prazos para interposição de recursos no Pregão?
- 22. E se todas as propostas forem desclassificadas, qual o procedimento a ser adotado?
- 23. Em sua opinião, o Pregão é a forma mais transparente de se fazer aquisições/contratações?
- 24. É possível fazer contratação mediante pregão para bens e serviços contemplados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 (contratação direta em razão da dispensa em razão do valor)?
- 25. Licitações ocorridas na Aneel no ano de 2004 Modalidade / Objeto
- 26. Licitações ocorridas na Aneel no ano de 2005 Modalidade / Objeto